



**DECRETO Nº: 3.343, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Municipal durante o período de suspensão das aulas previsto nos Decretos n.º 3.336/2020 e 3.342/2020.**

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO**, a suspensão escolar da rede municipal de ensino para conter a propagação do Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, o ofício nº: 094/2020/IJ, da 3ª Promotoria de Justiça de Curvelo;

**CONSIDERANDO**, que alguns municípios, como Belo Horizonte e Divinópolis, já vêm realizando a distribuição dos alimentos da merenda escolar;

**CONSIDERANDO**, o risco de perecimentos de alguns alimentos em virtude de data de validade com prazo curto e, no intuito de não desperdiçar nenhum alimento.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar aos alunos, regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, inscritos no Programa Bolsa Família e em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Para selecionar as famílias dos alunos, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação tomará como base os cadastros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os cadastros de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Município.

§ 2º O profissional de nutrição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, será o responsável pelo levantamento dos quantitativos dos alimentos, bem como a verificação da data de validade dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06


Art. 2.º Para o recebimento dos alimentos da merenda escolar será necessário a emissão de relatório circunstanciado a ser emitido pelo técnico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a fim de confirmar a vulnerabilidade social.

Parágrafo único: O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS emitirá termo de recebimento dos alimentos que deverá ser assinado pela família do aluno apta a receber os alimentos da merenda escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverão organizar a entrega dos alimentos de modo a evitar aglomerações.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 06 de abril de 2020.

  
**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça/MG**